



DECRETO Nº 027/2026 – 20 de julho de 2026.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lagoa do Tocantins/TO, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, institui o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, disciplina os procedimentos para garantia do direito fundamental de acesso à informação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XXXIII do art. 5º, II do §3º do art. 37 e §2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para assegurar transparência ativa e passiva no âmbito da Administração Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lagoa do Tocantins, os procedimentos destinados a garantir o acesso às informações públicas.

Art. 2º - Subordinam-se às disposições deste Decreto:

- I – os órgãos da Administração Direta;
- II – as autarquias;
- III – os fundos municipais;
- IV – as fundações públicas;
- V – as entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º - O acesso à informação observará os princípios da administração pública, especialmente:



I – publicidade como regra;

II – sigilo como exceção;

III – transparência da gestão pública;

IV – controle social;

V – eficiência administrativa;

VI – proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º - Os órgãos municipais deverão divulgar, independentemente de solicitação, em seus sítios eletrônicos oficiais e Portal da Transparência, informações de interesse coletivo ou geral.

Art. 5º - Deverão permanecer permanentemente atualizadas, no mínimo:

I – estrutura administrativa;

II – competências dos órgãos;

III – legislação municipal;

IV – despesas públicas;

V – receitas públicas;

VI – licitações;

VII – contratos administrativos;

VIII – atas de registro de preços;

IX – convênios;

X – diárias e passagens;

XI – remuneração dos agentes públicos, observada a legislação;

XII – concursos públicos;

XIII – patrimônio público;

XIV – obras públicas;

XV – perguntas frequentes.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 6º - Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 7º - O SIC funcionará:

I – presencialmente;

II – por meio eletrônico (e-SIC);

III – por protocolo físico;

IV – por protocolo eletrônico.

Art. 8º - Compete ao SIC:



I – receber pedidos;

II – orientar o cidadão;

III – encaminhar os requerimentos;

IV – acompanhar os prazos;

V – fornecer respostas;

VI – elaborar relatórios estatísticos.

CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º - Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação.⁴

§1º Não será exigida justificativa do pedido.

§2º Será exigida apenas identificação suficiente do requerente para resposta.

Art. 10 - O pedido poderá ser formulado:

I – presencialmente;

II – eletronicamente;

III – por correspondência;

IV – mediante protocolo.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 11 - A informação será fornecida imediatamente sempre que possível.

Art. 12 - Não sendo possível o atendimento imediato, o órgão responderá em até:

I – vinte dias;

II – prorrogáveis por dez dias mediante justificativa.

CAPÍTULO VI DAS HIPÓTESES DE NEGATIVA

Art. 13 - O acesso somente poderá ser negado quando:

I – houver classificação legal de sigilo;

II – envolver informações pessoais protegidas;

III – houver previsão legal específica.

Parágrafo único - A negativa será sempre fundamentada.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS



Art. 14 - Da negativa caberá recurso administrativo no prazo de dez dias.

Art. 15 - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior, que decidirá em cinco dias.

Art. 16 - Mantida a negativa, caberá recurso final ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Art. 17 - Fica designada a Controladoria Geral do Município, ou, inexistindo esta, a Secretaria Municipal de Administração, como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, competindo-lhe:

- I – acompanhar o cumprimento da Lei;
- II – orientar os órgãos municipais;
- III – recomendar melhorias;
- IV – elaborar relatório anual;
- V – supervisionar o SIC.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 - Constituem infrações administrativas:

- I – retardar injustificadamente o fornecimento de informações;
- II – negar informação sem fundamento legal;
- III – prestar informação falsa;
- IV – divulgar informação sigilosa;
- V – ocultar documentos públicos.

Parágrafo único - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, observado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 19 - O tratamento de dados pessoais observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 20 - Informações pessoais somente poderão ser divulgadas nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 21 - Cada Secretaria Municipal indicará servidor responsável pelo atendimento dos pedidos de informação.

Art. 22 - Os órgãos municipais deverão promover capacitação periódica dos servidores responsáveis pela aplicação deste Decreto.

Art. 23 - O Portal da Transparência deverá permanecer atualizado e atender aos requisitos de acessibilidade, autenticidade, integridade e disponibilidade das informações.

Art. 24 - Os pedidos de acesso à informação e respectivos recursos poderão tramitar por sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

Art. 25 - Os casos omissos serão decididos pela Autoridade de Monitoramento, observada a Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Tocantins - TO, aos 20 dias do mês de julho de 2026.

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL